



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/ SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/ SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/ SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

OFÍCIO/CIRCULAR SINCOMERCIÁRIOS Nº 0220/2024

Itapetininga/SP, 15 de janeiro de 2024

REF.: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 - FECOMERCIARIOS X FECOMERCIO/SP
(COMERCIO VAREJISTA/ATACADISTA) - PERCENTUAL E LIMITE DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

Prezado(s) Senhor(es),

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marcelo Lúcio de Meira, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, assinada entre as Federações: FECOMERCIARIOS X FECOMERCIO/SP, que Abrangem as empresas do Comércio Varejista dos municípios: TATUI, CESARIO LANGE, PORANGABA, QUADRA E TORRE DE PEDRA; e as empresas do Comércio Atacadista dos municípios: ITAPETININGA, ALAMBARI, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BURI, GUAREÍ, SARAPUÍ; TATUI, CESARIO LANGE, PORANGABA, QUADRA E TORRE DE PEDRA; que prevê o reajuste salarial a partir de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**.

Nos termos da Cláusula 51ª, servimo-nos do presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, o percentual e limite mensal deliberado para o **desconto da contribuição assistencial dos empregados é de 2% (dois por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R\$ 57,10 (cinquenta e sete reais e dez centavos)**.

As eventuais diferenças salariais, relativas ao mês de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, inclusive o 13º salário, deverão ser pagas até o pagamento dos meses de competência de **janeiro, fevereiro e março de 2024**.

Sendo assim, os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados Deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informados.

Sem mais,

Atenciosamente.


MARCELO LUCIO DE MEIRA - Presidente

Base Territorial: **Itapetininga, Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Buri, Guareí, Sarapuí, São Miguel Arcanjo; Tatuí, Cesário Lange, Porangaba, Quadra e Torre de Pedra**